



ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

WP Council 196/09

26 agosto 2009  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
103<sup>a</sup> sessão  
23 – 25 setembro 2009  
Londres, Inglaterra

**Convênio Internacional do Café de 2001  
e Acordo Internacional do Café de 2007**

**Projetos de Resolução**

### **Antecedentes**

1. Se o Acordo de 2007 não houver entrado em vigor na altura da 103<sup>a</sup> sessão do Conselho, o Conselho apreciará os seguintes projetos de Resolução relativos ao Convênio de 2001 e ao Acordo de 2007:

- |           |   |
|-----------|---|
| Anexo I   | Nova prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001  |
| Anexo II  | Prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Convênio de 2001                    |
| Anexo III | Prorrogação do prazo para assinatura do Acordo Internacional do Café de 2007                          |
| Anexo IV  | Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 |

2. As formalidades para adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 serão apreciadas pelo Conselho logo que o Acordo haja entrado em vigor.

3. Os Membros estão convidados a, **até 16 de setembro de 2009**, enviar por escrito ao Diretor-Executivo os comentários e recomendações que desejem fazer acerca dos projetos de Resolução.

### **Ação**

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

# **CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001 E ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

## **PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

### **Introdução**

#### **1. Convênio Internacional do Café de 2001**

##### **1.1 Prorrogação (Anexo I)**

Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 52 do Convênio de 2001 (Vigência e término), o Conselho, por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, poderá decidir prorrogar o Convênio de 2001 para além de 30 de setembro de 2007, por períodos sucessivos que não ultrapassem seis anos ao todo. Em setembro de 2007 e em setembro de 2008, o Conselho decidiu aprovar o Convênio de 2001 por períodos de um ano, através, respectivamente, das Resoluções 432 e 438.

Como diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, talvez os Membros desejem considerar prorrogar o Convênio de 2001 por mais um ano, até 30 de setembro de 2010.

##### **1.2 Prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de adesão (Anexo II)**

O Governo da República do Iêmen aprovou uma Resolução interna relativa à participação no Convênio de 2001. Como Governo convidado à sessão do Conselho em que o Convênio foi negociado, ele tem o direito de depositar em Nova Iorque um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que atua como Depositário do Convênio de 2001. O prazo para o depósito de instrumentos de adesão não foi prorrogado em setembro de 2008, por esperar-se que o Acordo de 2007 entrasse em vigor durante o ano cafeeiro de 2008/09. No entanto, como os Governos precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez também desejem considerar prorrogar até 30 de setembro de 2010 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão relativos ao Convênio de 2001 pelo Iêmen e outros Membros potenciais.

#### **2. Acordo Internacional do Café de 2007**

##### **2.1 Prorrogação do prazo para assinatura (Anexo III)**

Em setembro de 2008, o Conselho decidiu aprovar a Resolução 439, prorrogando o prazo para assinatura do Acordo de 2007 por mais um ano, até 25 de setembro de 2009. Como

diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar prorrogar o prazo para assinatura por mais um ano, até 25 de setembro de 2010.

## **2.2 Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação (Anexo IV)**

Em setembro de 2008, o Conselho decidiu aprovar a Resolução 440, prorrogando o prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo de 2007 por mais um ano, até 25 de setembro de 2009. Como diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar prorrogar o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por mais um ano, até 25 de setembro de 2010.

**Nova prorrogação do  
Convênio Internacional do Café de 2001**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o Convênio Internacional do Café de 2001 prorrogado pelas Resoluções 432 e 438 chega a termo em 30 de setembro de 2009; e

Que, a fim de haver tempo suficiente para que os Governos completem as formalidades para a entrada em vigor do Acordo Internacional do Café de 2007, é necessário que o Convênio Internacional do Café de 2001 volte a ser prorrogado,

RESOLVE:

1. Prorrogar o Convênio Internacional do Café de 2001 por outro período de um ano, a partir de 1º de outubro de 2009. No entanto, o Acordo Internacional do Café de 2007 entrará em vigor logo que as condições para sua entrada provisória ou definitiva forem satisfeitas, assim pondo termo ao período de prorrogação do Convênio Internacional do Café de 2001.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

## ANEXO II

### **Prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Convênio Internacional do Café de 2001**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o Artigo 46 do Convênio dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderá aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001, nas condições que o Conselho venha a estabelecer;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 404, qualquer país que tenha o direito de assinar o Convênio Internacional do Café de 2001 poderá aderir ao Convênio até 31 de maio de 2002, inclusive, ou até data posterior que o Conselho determine, nas mesmas condições em que poderia ter ratificado, aceito ou aprovado o Convênio, ou ter-se comprometido a aplicá-lo provisoriamente, de acordo com sua legislação;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 434, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão nas condições estabelecidas pela Resolução 404 voltou a ser prorrogado, até 30 de setembro de 2008; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para finalizar os processos internos exigidos por suas constituições para poderem depositar os instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar até 30 de setembro de 2010 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Convênio de 2001 nos termos do Artigo 46 do Convênio, do parágrafo 1 da Resolução 404 e do parágrafo 2 das Resoluções 410, 412, 414, 418, 421, 423, 426 e 434.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

**Prorrogação do prazo para assinatura  
do Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que em 28 de setembro de 2007 o Conselho Internacional do Café (“o Conselho”) aprovou o Acordo Internacional do Café de 2007 (“o Acordo”) através da Resolução 431;

Que o Artigo 40 do Acordo determina que, exceto quando de outra forma estipulado, o Acordo ficará aberto para assinatura na sede do Depositário de 1<sup>o</sup> de fevereiro a 31 de agosto de 2008 inclusive;

Que o parágrafo 1 da Resolução 439 dispõe que os Governos que têm o direito de assinar o Acordo poderão assiná-lo até 25 de setembro de 2009, inclusive;

Que diversos Governos que têm o direito de assinar o Acordo segundo as disposições do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 439 não o fizeram até 25 de setembro de 2009, mas indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do Acordo; e

Que o Conselho julga desejável facultar aos Governos em questão assinarem o Acordo, para ampliar as possibilidades de sua entrada em vigor definitiva ou provisoriamente dentro dos próximos doze meses,

RESOLVE:

Que, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 40 do Acordo e da Resolução 439, os Governos que têm o direito de assinar o Acordo Internacional do Café de 2007, poderão assiná-lo até 25 de setembro de 2010, inclusive.

**Prorrogação do prazo para  
ratificação, aceitação ou aprovação do  
Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que a porcentagem dos votos que cabem aos Governos signatários que depositaram os instrumentos especificados no Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 não é suficiente para a entrada em vigor do Acordo segundo o disposto no Artigo 42;

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 440, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi prorrogado até 25 de setembro de 2009; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 do Artigo 40,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo, de 25 de setembro de 2009 a 25 de setembro de 2010, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.